



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Bambuí

Diretoria Geral

Diretoria de Administração e Planejamento

Gestão de Contratos

Campus Bambuí Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
01/2019/BAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS, CAMPUS
BAMBUÍ E O MUNICÍPIO DE
BAMBUÍ PARA A
IMPLANTAÇÃO,
CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO
DO PROJETO "BAMBUÍ MAIS
VERDE".**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180 doravante denominada **COOPERANTE OU IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág 01, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.920.567/0001-93, Prefeitura Municipal situada à Praça Mozart Torres, nº 68, Bairro Centro, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000 doravante denominado(a) **COOPERADO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Olívio José Teixeira, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº MG-1.666.858 MG e CPF nº 326.728.966-15, empossado em 01/01/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 23209.003633/2019-57 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, 13.019/14, 13.204/15 e do Decreto 8.726/16, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto Bambuí Mais Verde, que tem como objeto a produção de mudas de plantas de espécies nativas arbustivas, arbóreas, frutíferas e ornamentais destinadas ao plantio no município de Bambuí. As mudas serão produzidas no Laboratório de Viveiricultura e Silvicultura (LVV) do IFMG *Campus* Bambuí, sob a coordenação de profissionais da instituição concedente e com participação de profissionais da instituição convenente na execução dos trabalhos referentes ao processo produtivo bem com adequação das instalações necessárias à realização destas atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste acordo, as partes envolvidas representadas pela comunidade acadêmica do IFMG Campus Bambuí, bem como a comunidade local do Município de Bambuí.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto Minuta Legal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Ceder o uso do Laboratório de Viveiricultura e Silvicultura (LVV) com o devido registro no RENASEM, para as atividades do Projeto "Bambuí Mais Verde"
- b. Ceder mão de obra de 02 (dois) profissionais qualificados para a coordenação das atividades;
- c. Fornecer energia elétrica e água para irrigação;
- d. Fornecer insumos para o preparo de substrato a base de solo, adubos e defensivos agrícolas bem como substrato para uso em tubetes, tubetes e bandejas para tubetes;
- e. Promover a manutenção dos equipamentos e instalações do LVV;
- f. Fornecimento dos materiais necessários à adequação e ampliação do galpão e à reforma da "casa de sombra" localizados no Laboratório de Viveiricultura e Silvicultura (LVV) ;
- g. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto "Bambuí Mais Verde";
- h. Promover contatos periódicos com o ÓRGÃO PARTICIPE com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do Projeto Bambuí Mais Verde, bem como quanto ao atendimento das necessidades da Administração;
- i. Acompanhar a implementação e a execução do Projeto Bambuí Mais Verde, avaliando os resultados alcançados;
- j. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.
- k. Cientificar a autoridade máxima do ÓRGÃO PARTICIPE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.
- l. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União

II – Incumbe ao ÓRGÃO PARTICIPE:

- a. Fornecer mão de obra , durante 02 (dois) dias na semana de, no mínimo, um funcionário em período integral, para execução das atividades referentes à produção e desenvolvimento das mudas no Laboratório de Viveiricultura e Silvicultura (LVV) do IFMG Campus Bambuí;
- b. Fornecer mão de obra para a realização da adequação e ampliação do galpão e casa de sombras localizados no Laboratório de Viveiricultura e Silvicultura (LVV);
- c. Fornecer sacolas plásticas, vasos plásticos, bem como as semente e propágulos para a produção das mudas;

- d. Responsabilizar-se pelo transporte das mudas, quando de sua retirada do LVV, respeitando-se os percentuais acordados neste instrumento;
- e. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- f. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pelo Cooperado.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 06/01/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Reitor Substituto**, em 06/01/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olivio Jose Teixeira, Prefeito Municipal**, em 07/01/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yara de Matos Mendes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - Região 03**, em 07/01/2020, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieira de Melo, Testemunha**, em 07/01/2020, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0483135** e o código CRC **276A6B6A**.